



Páginas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00299

LEI Nº 2552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 2176, de 22 de Dezembro de 1995, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, dando outras providências".

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II - Da Composição do Conselho, Art. 2º da Lei nº 2176, de 22 de Dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- III - 02 (dois) representantes dos professores das escolas do Município;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00300

Art. 2º - O § 3º, do mesmo Capítulo II, fica suprimido da referida Lei.

Art. 3º - Fica suprimido o Art. 3º, da Lei nº 2176, de 22 de dezembro de 1995.

Art. 4º - O Capítulo III, "Disposições Finais", fica alterado para:

"CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000."

Art. 5º - O Capítulo III, "Disposições Finais", da referida Lei, passa a vigorar como **CAPÍTULO IV, "DISPOSIÇÕES FINAIS"**, e seus artigos ficam renumerados

Art. 6º - As demais disposições constantes da Lei nº 2176, de 22 de Dezembro de 1995 não modificadas por esta lei permanecem inalteradas e em pleno vigor.

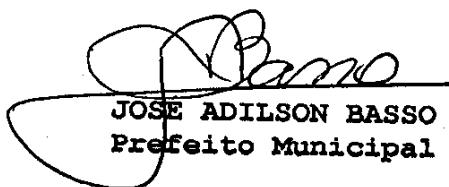


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00301

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2520, de 12 de setembro de 2000.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de dezembro de 2000.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Basso". Below the signature is a printed name.

JOSE ADILSON BASSO
Prefeito Municipal